



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 2 de janeiro de 2019

Número 1

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 1/2019:

Recomenda ao Governo o reforço da resposta do Serviço Nacional de Saúde ao nível dos cuidados continuados 2

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 1/2019:

Retifica a Portaria n.º 328-A/2018, de 19 de dezembro, das Finanças e Planeamento e Infraestruturas, que procede à alteração e alargamento do regime de modulação do valor das taxas de portagem em benefício dos veículos das Classes 2, 3 e 4 afetos ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem ou público, instituído pela Portaria n.º 41/2012, de 10 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 244 (1.º suplemento), de 19 de dezembro de 2018. 2

Mar

Portaria n.º 1/2019:

Procede à oitava alteração do Regulamento da Pesca no Rio Lima, aprovado pela Portaria n.º 561/90, de 19 de julho 2

Portaria n.º 2/2019:

Altera o Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca com Recurso a Artes de Cerco, aprovado pela Portaria n.º 290/2018, de 26 de outubro 3

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2019/M:

Recomenda que o Governo da República cumpra a promessa de extensão à Região Autónoma da Madeira do passe sub23@superior.tp 4

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 2/2019/M:

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019. 5

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 1/2019

Recomenda ao Governo o reforço da resposta do Serviço Nacional de Saúde ao nível dos cuidados continuados

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as seguintes medidas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde:

1 — Ao nível dos cuidados continuados integrados:

a) Reforço da capacidade de resposta pública da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), através do aumento do número de unidades de internamento, em todas as suas tipologias, por forma a melhorar a resposta à situação de cada pessoa dependente;

b) Reforço dos cuidados continuados integrados prestados no domicílio, através do alargamento das Unidades de Cuidados na Comunidade (UCC) a todo o território nacional e do número de Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), por forma a abranger todos os concelhos, melhorando o apoio e o acompanhamento adequados a cada situação da pessoa dependente e conjugando os critérios de dispersão geográfica, dimensão e características demográficas, sociais e epidemiológicas da população;

c) Dotação das unidades de internamento, das equipas domiciliárias e de ambulatório de recursos humanos, garantindo a multidisciplinaridade;

d) Dotação das ECCI de enfermeiros, médicos, psicólogos, fisioterapeutas e assistentes sociais.

2 — Ao nível das pessoas em situação de dependência e suas famílias, reconheça:

a) O direito a apoio domiciliário e a internamento, em unidades da RNCCI, de acordo com as respetivas necessidades;

b) O direito a apoio domiciliário, capacitação, aconselhamento e apoio psicossocial aos cuidadores informais.

Aprovada em 4 de outubro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111925188

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 1/2019

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 328-A/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 244 (1.º suplemento), de 19 de dezembro, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No artigo 1.º, n.º 1, alínea *a*), onde se lê:

«a) Regime base, aplicável a veículos de transporte de mercadorias das Classes 2, 3 e 4 nos lanços e sublan-

ços das autoestradas A4 Túnel do Marão, A4 Vila Real-Bragança (Quintanilha), A13 Entroncamento-Coimbra, A13-1, A22, A23, A24, A25 Nó com IC2-Vilar Formoso e A28 que integram o objeto das concessões da Infraestruturas de Portugal, S. A. (e subconcessões Transmontana e do Pinhal Interior), do Algarve, da Beira Interior, do Interior Norte, da Beiras Litoral e Alta e do Norte Litoral;»

deve ler-se:

«a) Regime base, aplicável a veículos de transporte de mercadorias das Classes 2, 3 e 4 nos lanços e sublanços das autoestradas A4 Túnel do Marão, A4 Vila Real-Bragança (Quintanilha), A13 Atalaia (A23)-Coimbra Sul, A13-1, A22, A23, A24, A25 Albergaria (IP1)-Vilar Formoso e A28 que integram o objeto das concessões da Infraestruturas de Portugal, S. A. (e subconcessões Transmontana e do Pinhal Interior), do Algarve, da Beira Interior, do Interior Norte, da Beiras Litoral e Alta e do Norte Litoral;»

Secretaria-Geral, 28 de dezembro de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.
111948419

MAR

Portaria n.º 1/2019

de 2 de janeiro

Tendo em consideração o estado de conservação das populações de peixes migradores anádromos em Portugal, nomeadamente sável e lampreia-marinha, cientes da importância socioeconómica destes recursos haliêuticos para a pesca artesanal, e dando continuidade às políticas de gestão que visam a sua exploração sustentável, a par das ações de restauro do seu habitat em algumas bacias hidrográficas nacionais, é essencial rever os períodos de defeso aplicados à pesca do sável e lampreia-marinha nas áreas sob jurisdição marítima do rio Lima para o ano de 2019.

A Portaria n.º 561/90, de 19 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 17-A/99, de 12 de janeiro, 27/2001, de 15 de janeiro, 38-B/2001, de 17 de janeiro, 80/2004, de 21 de janeiro, 1220/2010, de 3 de dezembro, 23/2017, de 12 de janeiro, e 82/2018, de 23 de março, estabeleceu normas complementares reguladoras do exercício da pesca no Rio Lima.

Tendo em vista assegurar a integridade das migrações das espécies diádromas, e de forma a garantir a recuperação e a manutenção das respetivas populações, tem vindo a ser promovido um processo de harmonização das medidas de gestão dos rios portugueses relevantes no ciclo de vida dessas espécies.

Nessa sequência, a Portaria n.º 82/2018, de 23 de março, introduziu um período de defeso intermédio para a lampreia, estabelecido de forma continuada, no sentido de garantir a gestão responsável deste recurso. No entanto, com o objetivo de assegurar que as medidas adotadas constituam uma resposta oportuna às necessidades de conservação do recurso e de preservação das possibilidades de pesca a longo prazo, verificou-se a necessidade de alteração ao período de defeso intermédio.

Foram ouvidos os representantes do setor, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., a Capitania do Porto de Viana do Castelo e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Declaração n.º 0/87, de 31 de agosto, pelos Decretos Regulamentares n.ºs 3/89, de 28 de janeiro, 28/90, de 11 de setembro, 30/91, de 4 de junho, 39/93, de 16 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de novembro, e pelos Decretos Regulamentares n.ºs 7/2000, de 30 de maio, 15/2007, de 28 de março, e 16/2015, de 16 de setembro, e no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 3762/2017, de 26 de abril, da Ministra do Mar, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 4 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à oitava alteração do Regulamento da Pesca no Rio Lima, aprovado pela Portaria n.º 561/90, de 19 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 17-A/99, de 12 de janeiro, 27/2001, de 15 de janeiro, 38-B/2001, de 17 de janeiro, 80/2004, de 21 de janeiro, 1220/2010, de 3 de dezembro, 23/2017, de 12 de janeiro, e 82/2018, de 23 de março.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento da Pesca no Rio Lima

As alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º do Regulamento da Pesca no Rio Lima, aprovado pela Portaria n.º 561/90, de 19 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 17-A/99, de 12 de janeiro, 27/2001, de 15 de janeiro, 38-B/2001, de 17 de janeiro, 80/2004, de 21 de janeiro, 1220/2010, de 3 de dezembro, 23/2017, de 12 de janeiro, e 82/2018, de 23 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 — [...]

a) Lampreia — de 1 de maio a 31 de dezembro, inclusive;

b) Sável e savelha — de 14 de abril a 9 de março, do ano seguinte, inclusive;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) (Revogada.)

2 — Dentro das épocas hábeis de pesca, por despacho do membro do Governo responsável pela área do mar, pode ser restringida a utilização de determinadas artes e estabelecidos defesos intermédios, tendo em conta a necessidade de conservação e gestão dos recursos ocorrentes.

3 — Os períodos de defeso intermédio podem ser alterados por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos,

tendo em conta as necessidades de conservação e gestão dos recursos, ouvidas as entidades com competência na matéria e os representantes do setor.

4 — No período de defeso relativo à lampreia, sável ou savelha, é interdita qualquer utilização de redes de tresmalho de deriva, bem como a captura, retenção, transporte, armazenagem, exposição ou colocação à venda de exemplares dessas espécies.»

Artigo 3.º

Disposição transitória

Sem prejuízo dos períodos de defeso fixados no artigo 13.º do Regulamento da Pesca no Rio Lima, aprovado pela Portaria n.º 561/90, de 19 de julho, na versão em vigor, para o ano de 2019 é estabelecido um período de defeso intermédio para lampreia, sável e savelha, de 30 de março a 3 de abril, inclusive.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, em 27 de dezembro de 2018.

111947982

Portaria n.º 2/2019

de 2 de janeiro

A Portaria n.º 290/2018, de 26 de outubro, aprovou o Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca com Recurso a Artes de Cerco, no quadro do Programa Operacional Mar 2020, ao abrigo da Prioridade da União Europeia estabelecida no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

Verificou-se, entretanto, que a formulação da condição de elegibilidade que obriga os beneficiários a estarem «inscritos na Segurança Social na qualidade de tripulantes», nos termos do disposto na alínea *d)* do artigo 6.º do referido Regulamento, tem-se prestado a dúvidas interpretativas, nomeadamente em relação aos pescadores que, sendo comprovadamente tripulantes da embarcação de pesca, auferindo remuneração como pescadores e fazendo os seus descontos, encontram-se inscritos na Segurança Social como gerentes da sociedade armadora ou como pescadores reformados que se mantêm no ativo.

Posto isto e para assegurar que a referida exigência é adequadamente interpretada e aplicada, importa clarificar que o objetivo da norma, no Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca com Recurso a Artes de Cerco, aprovado pela Portaria n.º 290/2018, de 26 de outubro, como nos precedentes regimes de idêntica natureza, é o de garantir que os apoios são dirigidos a tripulantes da embarcação de pesca imobilizada, que exerçam atividade remunerada nessa embarcação, fazendo os correspondentes descontos para a Segurança Social.

Sendo esse objetivo plenamente assegurado com a verificação de que *(i)* o pescador integra o rol de tripulação da embarcação de pesca imobilizada, *(ii)* consta das declarações mensais de remunerações apresentadas pelo arma-

dor e (iii) encontra-se inscrito na Segurança Social, não é exigível a esse pescador uma inscrição como «tripulante». Justifica-se, por isso, adequar a redação da citada norma em termos formais para que a sua interpretação e aplicação não crie ónus desnecessários para os beneficiários.

Por outro lado, considerando que também o prazo de 48 horas de que o armador dispõe para comunicação da paragem à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos suscitou dúvidas de interpretação e aplicação, procede-se à sua adequação por forma a que daí também não resulte prejuízo para os beneficiários.

Por último, ponderada a circunstância de a submissão de candidaturas a um regime de apoio desta natureza ser, pela primeira vez, efetuada em plataforma eletrónica disponível *online*, e não em suporte papel junto das Direções Regionais de Agricultura e Pescas, o que exige da parte dos beneficiários alguma adaptação, considera-se relevante ampliar o prazo de apresentação de candidaturas.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, manda o Governo, pela Ministra do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca com Recurso a Artes de Cerco, aprovado pela Portaria n.º 290/2018, de 26 de outubro

São alterados os artigos 6.º, 7.º e 9.º do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca com Recurso a Artes de Cerco, aprovado pela Portaria n.º 290/2018, de 26 de outubro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Estejam inscritos na Segurança Social;

e) [...]

Artigo 7.º

[...]

1 — [...]

2 — O armador fica obrigado a informar a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) do período de paragem da embarcação objeto da candidatura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis relativamente ao seu início, através do seguinte endereço de correio eletrónico: cerco-cessacaotemporaria@dgrm.mm.gov.pt.

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 9.º

[...]

1 — As candidaturas são apresentadas online pelos armadores, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do início do período de paragem, através do Balcão 2020, em www.balcao.portugal2020.pt.

2 — [...]

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem à data da entrada em vigor da Portaria n.º 290/2018, de 26 de outubro.

A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*, em 28 de dezembro de 2018.

111949934

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2019/M

Recomenda que o Governo da República cumpra a promessa de extensão à Região Autónoma da Madeira do passe sub23@superior.tp

Por intermédio do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, foi criado um novo passe para os transportes públicos destinado a todos os estudantes do ensino superior, designado por passe sub23@superior.tp.

Este mesmo título de transporte é destinado aos estudantes do ensino superior até aos 23 anos de idade, inclusive, que beneficiem de ação social direta no ensino superior.

Até ao Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, preexistia uma clara discriminação negativa a todos os estudantes do ensino superior das Regiões Autónomas, na medida em que o diploma que regula este passe sub23@superior.tp limitava o seu âmbito de aplicação aos serviços de transporte de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e aos serviços de transporte de iniciativa dos municípios.

Uma vez que os serviços de transporte coletivo de passageiros, no caso das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, são autorizados ou concessionados pelos organismos da administração regional, os estudantes universitários das Regiões Autónomas continuavam excluídos deste benefício da ação social.

Por via do Orçamento do Estado para 2018 foi alterado o diploma que regula o título de transporte passe sub23@superior.tp, alargando o mesmo a todos os estudantes do ensino superior do País, passando este a ser aplicado a todos os serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração regional, nos termos do artigo 169.º

No entanto, esta alteração não implicou a correspondente alteração na Portaria que define as condições de atribuição e procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 34-A/2012, de 1 de fevereiro, 268-A/2012, de 31 de agosto, 261/2017, de 1 de setembro, e 249-A/2018, de 6 de setembro, para as Regiões Autónomas.

Com efeito, para a implementação e funcionamento do título de transporte passe sub23@superior.tp, no caso da Região Autónoma da Madeira, mais uma vez, o Governo

Regional teve de se substituir ao Estado e assegurar os descontos para esta tarifa, como ocorreu com a inscrição no Orçamento Regional de 2018 da verba de 500 mil euros, já que a alternativa seria os estudantes da Madeira continuarem a ser prejudicados e discriminados, em relação aos restantes estudantes do ensino superior.

O Governo da República tem a tutela e o financiamento de todas as instituições de ensino superior em Portugal, onde se incluem as das Regiões Autónomas, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior.

A existência de um sistema de ação social escolar é igualmente incumbência do Estado, para permitir o acesso ao ensino superior e a frequência às suas instituições a todos os estudantes.

Considerando as dificuldades financeiras sentidas pelas famílias, em particular quando têm os seus descendentes deslocalizados, para que possam prosseguir os estudos superiores, é necessário um esforço adicional por parte do Estado, com o objetivo de apoiar todas as famílias portuguesas, sem discriminação, através do reforço dos apoios sociais aos estudantes de todo o ensino superior.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, exigir que o Governo da República cumpra a promessa de extensão à Região Autónoma da Madeira do passe sub23@superior.tp, assegurando o respetivo apoio financeiro, através da publicação de uma

Portaria que estabeleça as condições de acesso ao título de transporte por todos os estudantes do ensino superior na Região Autónoma da Madeira.

Aprovada na sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 6 de dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

111915087

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 2/2019/M

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na redação republicada e renumerada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, resolve aprovar o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019, constante dos mapas em anexo.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 6 de dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

Orçamento da Receita

Unidade de moeda: Euro

Rubrica	Alinea	Subalínea	Fonte de financiamento	Designação	Montantes	%		
				Receitas correntes	13 531 000,00	98,63 %		
06	04	02	11	00	311	Funcionamento normal — pessoal	8 770 400,00	63,93 %
06	04	02	12	00	311	Funcionamento normal — outras	4 730 600,00	34,48 %
07	01	08	00	00	510	Venda de bens correntes — mercadorias	13 000,00	0,09 %
08	01	99	01	00	510	Reembolsos de passagens aéreas	16 000,00	0,12 %
08	01	99	02	00	510	Outras	1 000,00	0,01 %
						Receitas de capital	188 000,00	1,37 %
10	04	02	10	00	311	Transferências de capital — Funcionamento normal	140 000,00	1,02 %
15	01	01	00	00	510	Reposições não abatidas nos pagamentos	48 000,00	0,35 %
16	01	01	00	00	520	Saldo de gerência — na posse do serviço	0,00	0,00 %
<i>Total orçamento da receita</i>					13 719 000,00	100,00 %		

Orçamento da Despesa

Unidade de moeda: Euro

Rubrica	Alinea	Subalínea	Fonte de financiamento	Designação	Montantes	%		
				Despesas com pessoal	8 770 400,00	63,93 %		
				<i>Remunerações certas e permanentes</i>	<i>4 652 400,00</i>	<i>33,91 %</i>		
01	01	01	A0	00	311	Vencimentos — Presidente	66 000,00	0,48 %
01	01	01	B0	00	311	Vencimentos — Vice-Presidentes	149 000,00	1,09 %
01	01	01	C0	00	311	Vencimentos — Deputados	2 128 000,00	15,51 %
01	01	02	A0	00	311	Vencimentos — Membros do Conselho de Administração	52 000,00	0,38 %
01	01	03	A0	00	311	Vencimentos — Membros do Gabinete da Presidência	195 000,00	1,42 %
01	01	03	B0	00	311	Vencimentos — Membros dos Gabinetes das Vice-Presidências	142 000,00	1,04 %
01	01	03	C0	00	311	Vencimentos — Membros do Gabinete do Secretário-Geral	109 000,00	0,79 %
01	01	03	D0	00	311	Vencimentos — Pessoal do quadro	721 000,00	5,26 %
01	01	07	00	00	311	Pessoal em regime de tarefa ou avença	20 000,00	0,15 %
01	01	08	00	00	311	Pessoal aguardando aposentação	5 000,00	0,04 %
01	01	09	00	00	311	Pessoal em qualquer outra situação	30 000,00	0,22 %

Unidade de moeda: Euro

Rubrica			Alinea	Subalinea	Fonte de financiamento	Designação	Montantes	%
01	01	11	A0	00	311	Representação — Presidente	24 000,00	0,17 %
01	01	11	B0	00	311	Representação — Secretário-Geral	9 400,00	0,07 %
01	01	11	C0	00	311	Representação — Chefe de Gabinete	12 000,00	0,09 %
01	01	11	D0	00	311	Representação — Assessores	11 000,00	0,08 %
01	01	11	E0	00	311	Representação — Adjuntos	15 000,00	0,11 %
01	01	11	F0	00	311	Representação — Diretor de Serviços ou Equiparado	12 000,00	0,09 %
01	01	12	A0	00	311	Suplemento especial de trabalho	475 000,00	3,46 %
01	01	12	B0	00	311	Suplemento de risco	5 000,00	0,04 %
01	01	12	C0	00	311	Vice-Presidentes	50 000,00	0,36 %
01	01	12	D0	00	311	Presidentes dos Grupos Parlamentares	76 000,00	0,55 %
01	01	12	E0	00	311	Secretários e Vice-Secretários da Mesa da Assembleia	21 000,00	0,15 %
01	01	13	00	00	311	Subsídio de refeição	75 000,00	0,55 %
01	01	14	SF	00	311	Subsídio de férias	110 000,00	0,80 %
01	01	14	SN	00	311	Subsídio de Natal	110 000,00	0,80 %
01	01	15	00	00	311	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	30 000,00	0,22 %
						<i>Abonos variáveis e eventuais</i>	<i>962 000,00</i>	<i>7,01 %</i>
01	02	04	A0	00	311	Ajudas de custo — Deputados	18 000,00	0,13 %
01	02	04	B0	00	311	Ajudas de custo restante pessoal	6 000,00	0,04 %
01	02	05	00	00	311	Abono para falhas	2 000,00	0,01 %
01	02	12	A0	00	311	Subsídio de reintegração	25 000,00	0,18 %
01	02	12	B0	00	311	Indemnização mensal	850 000,00	6,20 %
01	02	13	A0	00	311	Reuniões do Conselho de Administração	31 000,00	0,23 %
01	02	14	A0	00	311	Trabalho em dias de descanso semanal	15 000,00	0,11 %
01	02	14	B0	00	311	Outros abonos em numerário ou espécie — Subsídio de Insularidade	15 000,00	0,11 %
						<i>Encargos sociais</i>	<i>3 156 000,00</i>	<i>23,00 %</i>
01	03	01	00	00	311	Encargos com a saúde	5 000,00	0,04 %
01	03	03	A0	00	311	Funcionários	5 000,00	0,04 %
01	03	04	00	00	311	Outras prestações familiares	1 000,00	0,01 %
01	03	05	A0	A0	311	CGA	604 000,00	4,40 %
01	03	05	A0	B0	311	Segurança Social	554 000,00	4,04 %
01	03	06	00	00	311	Acidentes em serviço e doenças profissionais	5 000,00	0,04 %
01	03	08	A0	00	311	Subvenção vitalícia	1 942 000,00	14,16 %
01	03	08	B0	00	311	Subvenção de sobrevivência	10 000,00	0,07 %
01	03	08	D0	00	311	Outras	25 000,00	0,18 %
01	03	10	P0	00	311	Parentalidade (eventualidades de maternidade, paternidade e adoção)	5 000,00	0,04 %
						Aquisição de bens e serviços correntes	1 430 600,00	10,43 %
						<i>Aquisição de bens</i>	<i>1 155 500,00</i>	<i>1,13 %</i>
02	01	02	00	00	311	Combustíveis e lubrificantes	6 500,00	0,05 %
02	01	04	00	00	311	Limpeza e higiene	10 000,00	0,07 %
02	01	07	00	00	311	Vestuário e artigos pessoais	10 000,00	0,07 %
02	01	08	A0	00	311	Material de escritório — Papel	10 000,00	0,07 %
02	01	08	B0	00	311	Material de escritório — Consumíveis de impressão	9 500,00	0,07 %
02	01	08	C0	00	311	Material de escritório — Outros	27 000,00	0,20 %
02	01	12	00	00	311	Material de transporte — Peças	2 000,00	0,01 %
02	01	13	00	00	311	Material de consumo hoteleiro	3 000,00	0,02 %
02	01	14	00	00	311	Outro material — Peças	500,00	0,00 %
02	01	15	00	00	311	Prémios, condecorações e ofertas	10 000,00	0,07 %
02	01	16	00	00	311	Mercadorias para venda	19 500,00	0,14 %
02	01	17	00	00	311	Ferramentas e utensílios	1 500,00	0,01 %
02	01	18	00	00	311	Livros e documentação técnica	1 000,00	0,01 %
02	01	19	00	00	311	Artigos honoríficos e de decoração	5 000,00	0,04 %
02	01	20	00	00	311	Material de educação, cultura e recreio	6 000,00	0,04 %
02	01	21	A0	00	311	Atividades lúdico desportivas	4 000,00	0,03 %
02	01	21	B0	00	311	Outros	30 000,00	0,22 %
						<i>Aquisição de serviços</i>	<i>1 275 100,00</i>	<i>9,29 %</i>
02	02	01	A0	00	311	Água	12 600,00	0,09 %
02	02	01	B0	00	311	Electricidade	100 000,00	0,73 %
02	02	01	C0	00	311	Outros	8 000,00	0,06 %
02	02	02	00	00	311	Limpeza e higiene	65 000,00	0,47 %
02	02	03	00	00	311	Conservação de bens	45 000,00	0,33 %
02	02	04	00	00	311	Locação de edifícios	120 000,00	0,87 %
02	02	05	00	00	311	Locação de material de informática	9 000,00	0,07 %
02	02	08	00	00	311	Locação de outros bens	90 000,00	0,66 %
02	02	09	A0	00	311	Acessos à Internet	24 500,00	0,18 %
02	02	09	B0	00	311	Comunicações fixas de dados	5 000,00	0,04 %
02	02	09	C0	00	311	Comunicações fixas de voz	25 000,00	0,18 %
02	02	09	D0	00	311	Comunicações móveis	6 500,00	0,05 %
02	02	09	E0	00	311	Outros serviços de comunicações	9 500,00	0,07 %
02	02	10	Z0	00	311	Transportes — outros	25 000,00	0,18 %
02	02	11	00	00	311	Representação dos Serviços	14 000,00	0,10 %
02	02	12	A0	00	311	Estágios profissionais na AP — para o seguro profissional dos estagiários	3 000,00	0,02 %
02	02	12	B0	00	311	Outras — Seguros não relacionados com estas situações	44 000,00	0,32 %

Unidade de moeda: Euro

Rubrica			Alínea	Subalínea	Fonte de financiamento	Designação	Montantes	%
02	02	13	00	00	311	Deslocações e estadas	97 500,00	0,71 %
02	02	14	B0	00	311	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria — Natureza jurídica	1 000,00	0,01 %
02	02	14	D0	00	311	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria — Outros	15 000,00	0,11 %
02	02	15	A0	00	311	Formação — TIC	10 000,00	0,07 %
02	02	15	B0	00	311	Formação — Outras	4 000,00	0,03 %
02	02	16	00	00	311	Seminários, exposições e similares	5 000,00	0,04 %
02	02	17	A0	00	311	Publicidade obrigatória	8 000,00	0,06 %
02	02	18	00	00	311	Vigilância e segurança	166 000,00	1,21 %
02	02	19	A0	A0	311	Assistência técnica: Impressoras/Fotocopiadoras/Scanner	60 000,00	0,44 %
02	02	19	A0	B0	311	Assistência técnica: Outros Equipamentos Informáticos	25 000,00	0,18 %
02	02	19	B0	00	311	Assistência técnica: Software Informático	70 000,00	0,51 %
02	02	19	C0	00	311	Assistência técnica: Outros	60 000,00	0,44 %
02	02	19	C0	00	510	Assistência técnica: Outros	30 000,00	0,22 %
02	02	20	C0	00	311	Outros trabalhos especializados	65 000,00	0,47 %
02	02	25	A0	00	311	Emolumentos do Tribunal de Contas	22 500,00	0,16 %
02	02	25	B0	00	311	Atividade editorial	5 000,00	0,04 %
02	02	25	C0	00	311	Atividades lúdico desportivas	5 000,00	0,04 %
02	02	25	Z0	00	311	Outros serviços — outros	20 000,00	0,15 %
						Transferências correntes	3 314 000,00	24,16 %
						<i>Instituições sem fins lucrativos</i>	<i>20 000,00</i>	<i>0,15 %</i>
04	07	01	00	00	311	Instituições s/ fins lucrativos	20 000,00	0,15 %
						<i>Famílias</i>	<i>3 294 000,00</i>	<i>24,01 %</i>
04	08	02	A0	00	311	Estágios profissionais na AP — Bolsa de estágio e subs. de refeição	5 000,00	0,04 %
04	08	02	B0	A0	311	Verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares	668 000,00	4,87 %
04	08	02	B0	B0	311	Subvenções aos partidos	2 621 000,00	19,10 %
						Outras despesas correntes	16 000,00	0,12 %
						<i>Diversas</i>	<i>16 000,00</i>	<i>0,12 %</i>
06	02	01	00	00	311	Impostos e taxas	15 000,00	0,11 %
06	02	03	00	00	311	Outras	1 000,00	0,01 %
						Aquisição de bens capital	188 000,00	1,37 %
						<i>Investimentos</i>	<i>188 000,00</i>	<i>1,37 %</i>
07	01	03	B0	00	510	Edifícios — Conservação ou reparação	10 000,00	0,07 %
07	01	07	A0	00	311	Equipamento de informática — Hardware de Comunicações	49 000,00	0,36 %
07	01	07	B0	00	311	Impressoras/fotocopiadoras/Scanner	10 000,00	0,07 %
07	01	07	C0	00	311	Outros	17 300,00	0,13 %
07	01	07	C0	00	510	Outros	30 000,00	0,22 %
07	01	08	A0	00	311	Software de Comunicações	10 000,00	0,07 %
07	01	08	B0	00	311	Software — Outros	28 700,00	0,21 %
07	01	09	A0	00	311	Equipamento administrativo — Hardware de Comunicações	5 000,00	0,04 %
07	01	09	B0	00	311	Equipamento administrativo — Outros	5 000,00	0,04 %
07	01	15	00	00	311	Outros investimentos	15 000,00	0,11 %
07	01	15	00	00	510	Outros investimentos	8 000,00	0,06 %
<i>Total orçamento da despesa . . .</i>							13 719 000,00	100,00 %

111915038

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
